

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 27-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Germana Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

303640645

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8853/2010

Publicidade do Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência pessoal Singular (apresentação) n.º 1826/10.2TBVFR em que são: insolventes José Rodrigues da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-09-1951, nacional de Portugal, BI — 5076430, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 13, 3.º Dtº Fracção Y, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Maria José da Cruz Venâncio Silva, estado civil: Casado,, BI — 2332159, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 13, 3.º Dto., Fracção “Y”, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Fiduciário: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 29,1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Data: 2010-09-07. — Nome: *Dr.ª Ana Maria Ferreira*, Cargo: Juiz de Direito. — Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*

303665359

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8854/2010

Processo n.º 3562/10.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica de Peúgas Rocrisma, L.ª e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Fidetex — Fiação Têxtil, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 24-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Peúgas Rocrisma, L.ª, NIF 503428884, Endereço: Rua Nova do Cerrado, n.º 72, Pavilhão 7, Monte Cordova, 4825-283 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Márcia Celeste Leal de Moura, Endereço: Lugar de Merouços, Santa Cristina do Couto, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 1277, Recarei, 4585-643 Paredes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Catarina Raquel P. Fernandes*.

303637413

Anúncio n.º 8855/2010

Processo n.º 3442/10.0TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Liliana Maria Araújo Magalhães
Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 07-09-2010, pelas 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Liliana Maria Araújo Magalhães, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 237 198 746, Endereço: Rua Costa Ferreira, Edifício Opala, Bloco A, 4.º Andar, Traseiras Norte, 4785-298 Trofa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185 146 210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

303671758

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8856/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3115/09.6TBVCT-H**

Insolvente: Objectos de Culto — Áudio e Vídeo, L.ª.

A Dra. Ana Paula da Cruz Pereira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Objectos de Culto — Áudio e Vídeo, L.ª., NIF — 503791229, com sede na Rua da Picota N.º 48, Viana do Castelo, 4900-539 Viana do Castelo, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Viana do Castelo, 09/Setembro/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

303676504

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 8857/2010

Processo n.º 927/10.1TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Paula Macedo Camilo Teixeira, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, NIF 194271242, Endereço: Rua do Parque, 235, Labruge, 4485-323 Labruge, Vila do Conde e Administrador de Insolvência o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agreló — Rua do Agreló, n.º 236, Castelões —, 4770-831 Vila Nova Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agreló, Rua do Agreló, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

303548476

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 8858/2010

Processo: 1459/10.3TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva, estado civil: solteiro, NIF — 229833934, BI — 12351233, Endereço: Rua das Mimosas, 38 — 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde

Administrador: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª. Dr. João Canavaro N.º 305-3.º S/32, 4480-000 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;